

**CREDENCIAMENTO**

02/2025

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONVALE

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE

DATA ABERTURA

Data: 27/05/2025, às 09:00 horas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JULGAMENTO: ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, por meio da Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 395 - centro, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR na forma de CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 295 de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA ÁREA REQUISITANTE

CONVALE – Atendimento a demanda dos municípios consorciados: Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Itapagipe, Frutal, Iturama, Sacramento, Planura, Pirajuba, Uberaba e Veríssimo.

1. **BASE LEGAL DESTE CERTAME:** Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014.

1.1. Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.2. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.3. Não se trata o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.

1.4. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78, I da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação

de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos que compõem a frota dos municípios consorciados ao Convale.

2.1.1. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores determinados pela tabela referencial denominada TABELA AUDATEX.

2.2. Os credenciados deverão indicar em quais os lotes participarão.

2.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, sendo o serviço dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados, não estando estes obrigados a atender à todas as ordens de serviços expedidas pelos Municípios consorciado.

2.3.1. Em caso de o credenciado se abster em atender a ordem de serviço expedida quando for sua vez no rodízio, este será realocado para o final da sequência do rodízio.

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Por se tratar de um Credenciamento, o CONVALE, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

2.5 Do agrupamento dos itens em lotes:

LOTE	ITEM
1	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS
2	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES
3	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS
4	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
5	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS

2.6 – Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E

EQUIPAMENTOS, as manutenções serão prestadas de acordo com a especialidade de cada credenciado e deverão abarcar os seguintes serviços:

- 2.6.1 - Mecânica Geral – Manutenção Preventiva e Corretiva;
- 2.6.2 - Elétrica, Eletrônica;
- 2.6.3 - Injeção Eletrônica;
- 2.6.4 - Manutenção e recuperação de bombas injetoras e bicos;
- 2.6.5 - Borracharia, Troca de Pneus, Suspensão, Alinhamento, Cambagem, Desempeno de rodas e Balanceamento;
- 2.6.6 - Funilaria e Pintura automotiva em geral;
- 2.6.7 - Capotaria e Tapeçaria;
- 2.6.8 - Vidraçaria, Troca e conserto de vidros, Troca e Conserto de Borrachas, Reposição de Palhetas de limpador;
- 2.6.9 - Retífica de Motor, Limpeza de Motor e Bicos Injetores;
- 2.6.10 - Usinagem;
- 2.6.11 - Embreagem, montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 2.6.12 - Chaveiro;
- 2.6.13 - Sistema de ar-condicionado;
- 2.6.14 - Serviços de guincho;
- 2.6.15 - Serviços de Hidráulica;
- 2.6.16 - Serviços de Tornearia.

2.7 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às recomendações do fabricante do veículo, equipamento ou maquinário a ser mantido e/ou as recomendações do gestor e do fiscal do contrato.

2.8– São considerados para fins da presente contratação:

2.8.1 – Serviços de Manutenção Preventiva: que venham a ocorrer dentro do período de seis meses entre uma manutenção e outra, ou a cada dez mil quilômetros rodados, no caso de veículos, com o escopo de manter o funcionamento do veículo/equipamento/maquinário o mais próximo possível das condições originais, tal como revisões periódicas, determinadas pelo responsável por cada um deles.

2.8.2 – Serviços de Manutenção Corretiva: que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste

e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo sua operacionalidade, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

2.9 – As empresas credenciadas no edital de chamamento público deverão estar aptas a atender a demanda de manutenção com as seguintes marcas, a depender do lote em que participar:

1. FIAT;
2. CHEVROLET;
3. RENAULT;
4. MERCEDEZ BENZ;
5. TOYOTA;
6. NISSAN;
7. VOLKSWAGEN;
8. HYUNDAU;
9. FORD;
10. HONDA;
11. FIAT ALLIS;
12. NEW HOLLAND;
13. CASE;
14. JCB;
15. RANDON;
16. TEMA TERRA;
17. DYNAPAC;
18. WEBER;
19. MULLER;
20. VOLVO;
21. MASSEY GERGSON;
22. AGRALE;
23. CBT;
24. IVECO;
25. SUZUKI MOTOS;
26. YAMAHA MOTOS;
27. HONDA MOTOS;
28. VALMET;

- 29. TRAMONTINA;
- 30. MMC;
- 31. CITROEN;
- 32. KIA;
- 33. I/SANDI;
- 34. JTZ;
- 35. SR/LIBRELATO;
- 36. REAL TAMBAQUI;
- 37. SR/FROTAS;
- 38. CODIMAQ;
- 39. BUSA;
- 40. M. FERG;
- 41. L5;
- 42. CIBER;
- 43. KARCHER;
- 44. HURQVARNA;
- 45. STHILL;
- 46. TOYAMA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa interessada em ser credenciada apresentará documentação de habilitação exigida neste edital de chamamento público e conforme orientações contidas no termo de referência, cada empresa apresentará os lotes que serão prestadoras de serviços, sendo os preços definidos pelo Município por meio da tabela AUDATEX.

3.1.1 – Os serviços que não constarem pela tabela AUDATEX deverão ter seu preço referencial oriundo da tabela da montadora/fabricante da própria marca, que deverá ser apresentado pela credenciada ao gestor e fiscal do contrato para autorização da execução dos serviços.

3.2 - Estarão credenciados a realizar o fornecimento empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo CONVALE.

3.3 – Os custos com envio e entrega das peças serão suportados pelas credenciadas.

3.4 – Não poderão participar do credenciamento a empresa que:

3.4.1 – Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, salvo se comprovar sua reabilitação.

3.4.2 – Incurrer em outros impedimentos previstos em lei.

3.4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.5 - Cada empresa poderá se credenciar em 01 (um) ou mais lotes de acordo com suas atividades.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO:

41. Os serviços deverão ser prestados em instalações da contratada, dentro de um raio de até 50 Km dos Municípios consorciados, em oficinas adequadas;

4.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à alta complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado podem não ter condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2 Se a credenciada não dispuser de instalações dentro dos Municípios consorciados, deverá transportar os veículos até sua instalação, ficando responsável por todos os custos provenientes deste serviço, inclusive o transporte dos veículos de volta ao Município.

4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

4.4. Os serviços credenciados serão prestados através do estabelecimento credenciado, autorizada a subcontratação nos limites legais.

4.5 A credenciada deverá apresentar estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pelas Prefeituras.

4.6 A credenciada deverá manter os veículos recebidos para manutenção em instalações abrigadas, cobertas e seguras.

4.7 Para execução dos serviços a credenciada se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, inclusive as peças e acessórios para reposição que forem necessárias.

4.8 A credenciada deverá apresentar num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.

4.9 A credenciada deverá permitir acesso às oficinas aos servidores responsáveis pelos veículos, pelos gestores e fiscais do contrato, para verificação e acompanhamento dos serviços.

4.10 A credenciada deverá apresentar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela prefeitura requisitante.

4.11 A garantia da credenciada cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para as Prefeituras.

4.12 A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;

4.13 O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil km, o que ocorrer primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

4.14 As peças e/ou pneus substituídos, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidos obrigatoriamente à Prefeitura requisitante, devidamente acondicionados nas embalagens originais da peça nova substituída, com o veículo reparado, devendo estes ser conferidos pelo fiscal do Contrato.

4.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os Municípios consorciados.

4.16 No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total responsabilidade da empresa credenciada que lhe der causa.

4.17 O prazo de execução do serviço previsto na tabela tempária se iniciará a partir do recebimento da(s) peça(s) necessária(s) para a execução do serviço.

4.17.1 Caso não seja necessária a aquisição de peça para a execução do serviço, o prazo inicia-se com a assunção da posse do veículo, equipamento ou máquina pela empresa credenciada.

4.17.2 Os serviços deverão ser finalizados até 24h (vinte e quatro horas) após o fim do prazo previsto para a execução do serviço na tabela tempária.

4.17.3 No caso de pintura, deverão ser previstos prazos de início do serviço de acordo com condições

climáticas.

4.17.4 A empresa poderá ser descredenciada caso não cumpra os prazos estabelecidos.

4.18 A empresa deverá entregar o veículo, equipamento ou maquinário limpo, sem vestígios de possíveis resquícios de graxas ou quaisquer impurezas decorrentes da prestação do serviço.

4.19 O pagamento será efetuado em até (30) dias, após a emissão das notas fiscais.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO:

5.1 – A empresa interessada em ser credenciada apresentará documentação de habilitação exigida pelo edital de chamamento público e conforme orientações contidas neste termo de referência, cada empresa apresentará os lotes que serão prestadoras de serviços, sendo os preços definidos pelo Município por meio da tabela AUDATEX.

5.2 - A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Qualificação Técnica:

5.2.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica (certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado ou que vem executando serviços semelhantes aos deste credenciamento, compatível em características e quantidades.

5.2.1.2 - Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante do credenciamento.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para

5.11. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.13. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.

5.16. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.18. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.

5.19. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.21. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.21.1. Os documentos exigidos para habilitação serão protocolados pessoalmente ou enviados por meio eletrônico (e-mail: convale.adm2018@gmail.com) até a conclusão da fase de habilitação.

5.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.convalemg.com.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.3. Serão admitidas Impugnações do Edital por intermédio de e-mail convale.adm2018@gmail.com.

8.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja recebido pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado intempestivo.

8.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 30 (três) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar

consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Caso a demanda seja insuficiente e não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, SENDO ADOTADO O CRITÉRIO DE ORDEM DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA na plataforma de disputa.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante,

não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da divulgação do Edital de Credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Uberaba/MG, 28 de abril de 2025

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONVALE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG

1 – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, em atendimento ao CONVALE.

LOTE	ITEM
1	MOTOCICLETAS
2	VEÍCULOS LEVES
3	VEÍCULOS PESADOS
4	EQUIPAMENTOS
5	MÁQUINAS

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

– **CONVALE** é composto por treze municípios com frotas próprias, as quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

A título de exemplo, a frota própria do Município de Uberaba é composta por aproximadamente 221 veículos, dentre leves, pesados e motocicletas, além de mais de 96 máquinas e equipamentos, tais como roçadeiras e sopradores, conforme anexos I e II. As manutenções são imprescindíveis para que as frotas dos municípios consorciados possam continuar funcionando de forma segura a seus usuários.

Alguns desses municípios contam com mão de obra e oficina próprias, onde são realizadas as manutenções da sua frota. Porém, mesmo com a disponibilidade de oficina e de mão de obra próprias, o equipamento e os servidores públicos não são suficientes para atender a toda demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota, tanto pelo aspecto quantitativo quanto pela especialidade dos serviços, havendo a necessidade de se terceirizar a prestação dos serviços de manutenção veicular, seja no todo ou em parte.

Ainda, existem aqueles municípios que sequer contam com a disponibilização de mão de obra e oficina próprias, tornando-se impossível a manutenção de suas frotas por execução direta.

Atualmente, em sua maioria, a prestação desses serviços é contratada através de compra direta, paga com “pequeno caixa”, assim chamados os adiantamentos a título de “suprimentos de fundos” ou, quando

assim não é possível, os veículos permanecem parados, aguardando a contratação dos serviços de manutenção.

Considerando que os municípios utilizam a frota em sua totalidade para executar serviços de interesse público, bem como serviços imprescindíveis para a população, tais como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, entre outros; impossível permanecer sem a manutenção preventiva e principalmente corretiva de suas frotas, por uma questão inclusive de segurança dos servidores que utilizam os veículos, máquinas e equipamentos.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, as manutenções serão prestadas de acordo com a especialidade de cada credenciado e deverão abarcar os seguintes serviços:

- 3.1.1. Mecânica Geral – Manutenção Preventiva e Corretiva;
- 3.1.2. Elétrica, Eletrônica;
- 3.1.3. Injeção Eletrônica;
- 3.1.4. Manutenção e recuperação de bombas injetoras e bicos;
- 3.1.5. Borracharia, Troca de Pneus, Suspensão, Alinhamento, Cambagem, Desempeno de rodas e Balanceamento;
- 3.1.6. Funilaria e Pintura automotiva em geral;
- 3.1.7. Capotaria e Tapeçaria;
- 3.1.8. Vidraçaria, Troca e conserto de vidros, Troca e Conserto de Borrachas, Reposição de Palhetas de limpador;
- 3.1.9. Retífica de Motor, Limpeza de Motor e Bicos Injetores;
- 3.1.10. Usinagem;
- 3.1.11. Embreagem, montagem e desmontagem de jogo de embreagens.
- 3.1.12. Chaveiro;
- 3.1.13. Sistema de ar-condicionado;
- 3.1.14. Serviços de guincho;
- 3.1.15. Serviços de Hidráulica;
- 3.1.16. Serviços de Tornearia.

3.2 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às recomendações do fabricante do veículo, equipamento ou maquinário a ser mantido e/ou as recomendações do gestor e do fiscal do contrato.

3.3 – São considerados para fins da presente contratação:

3.3.1 – Serviços de Manutenção Preventiva: que venham a ocorrer dentro do período de seis meses entre uma manutenção e outra, ou a cada dez mil quilômetros rodados, no caso de veículos, com o escopo de

manter o funcionamento do veículo/equipamento/maquinário o mais próximo possível das condições originais, tal como revisões periódicas, determinadas pelo responsável por cada um deles.

3.3.2 – Serviços de Manutenção Corretiva: que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo sua operacionalidade, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.4 – As empresas credenciadas no edital de chamamento público deverão estar aptas a atender a demanda de manutenção com as seguintes marcas, a depender do lote em que participar:

- 1) FIAT;
- 2) CHEVROLET;
- 3) RENAULT;
- 4) MERCEDEZ BENZ;
- 5) TOYOTA;
- 6) NISSAN;
- 7) VOLKSWAGEN;
- 8) HYUNDAU;
- 9) FORD;
- 10) HONDA;
- 11) FIAT ALLIS;
- 12) NEW HOLLAND;
- 13) CASE;
- 14) JCB;
- 15) RANDON;
- 16) TEMA TERRA;
- 17) DYNAPAC;
- 18) WEBER;
- 19) MULLER;
- 20) VOLVO;
- 21) MASSEY GERGSON;
- 22) AGRALE;
- 23) CBT;
- 24) IVECO;
- 25) SUZUKI MOTOS;
- 26) YAMAHA MOTOS;
- 27) HONDA MOTOS;
- 28) VALMET;

- 29) TRAMONTINA;
- 30) MMC;
- 31) CITROEN;
- 32) KIA;
- 33) I/SANDI;
- 34) JTZ;
- 35) SR/LIBRELATO;
- 36) REAL TAMBAQUI;
- 37) SR/FROTAS;
- 38) CODIMAQ;
- 39) BUSA;
- 40) M. FERG;
- 41) L5;
- 42) CIBER;
- 43) KARCHER;
- 44) HURQVARNA;
- 45) STHILL;
- 46) TOYAMA.

3.5 Conforme estudo técnico realizado, considerando o levantamento histórico da necessidade de manutenção da frota do Município de Uberaba, estima-se que, anualmente, será gasto aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) com a tomada de serviços de manutenção da frota, a depender da disponibilidade orçamentária do referido Município, consoante tabela abaixo:

Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO(R\$)
01	MOTOCICLETAS	R\$ 70.000,00
02	VEÍCULOS LEVES	R\$ 300.000,00
03	VEÍCULOS PESADOS	R\$ 770.000,00
04	EQUIPAMENTOS	R\$ 205.000,00
05	MÁQUINAS	R\$ 1.655.000,00
TOTAL:		R\$ 3.000.000,00

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações da contratada, dentro de um raio de até 50 Km dos Municípios consorciados, em oficinas adequadas;

4.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à alta complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado podem não ter condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2 Se a credenciada não dispuser de instalações dentro dos Municípios consorciados, deverá transportar os veículos até sua instalação, ficando responsável por todos os custos provenientes deste serviço, inclusive o transporte dos veículos de volta ao Município.

4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

4.4. Os serviços credenciados serão prestados através do estabelecimento credenciado, autorizada a subcontratação nos limites legais.

4.5 A credenciada deverá apresentar estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pelas Prefeituras.

4.6 A credenciada deverá manter os veículos recebidos para manutenção em instalações abrigadas, cobertas e seguras.

4.7 Para execução dos serviços a credenciada se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, inclusive as peças e acessórios para reposição que forem necessárias.

4.8 A credenciada deverá apresentar num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.

4.9 A credenciada deverá permitir acesso às oficinas aos servidores responsáveis pelos veículos, pelos gestores e fiscais do contrato, para verificação e acompanhamento dos serviços.

4.10 A credenciada deverá apresentar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela prefeitura requisitante.

4.11 A garantia da credenciada cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para as Prefeituras.

4.12 A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;

4.13 O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil km, o que ocorrer primeiro. No caso de Funilaria e Pintura a garantia será de 1 (um) ano.

4.14 As peças e/ou pneus substituídos, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidos obrigatoriamente à Prefeitura requisitante, devidamente acondicionados nas embalagens originais da peça nova substituída, com o veículo reparado, devendo estes ser conferidos pelo fiscal do Contrato.

4.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os Municípios consorciados.

4.16 No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total responsabilidade da empresa credenciada que lhe der causa.

4.17 O prazo de execução do serviço previsto na tabela tempária se iniciará a partir do recebimento da(s) peça(s) necessária(s) para a execução do serviço.

4.17.1 Caso não seja necessária a aquisição de peça para a execução do serviço, o prazo inicia-se com a assunção da posse do veículo, equipamento ou máquina pela empresa credenciada.

4.17.2 Os serviços deverão ser finalizados até 24h (vinte e quatro horas) após o fim do prazo previsto para a execução do serviço na tabela tempária.

4.17.3 No caso de pintura, deverão ser previstos prazos de início do serviço de acordo com condições climáticas.

4.17.4 A empresa poderá ser descredenciada caso não cumpra os prazos estabelecidos.

4.18 A empresa deverá entregar o veículo, equipamento ou maquinário limpo, sem vestígios de possíveis resquícios de graxas ou quaisquer impurezas decorrentes da prestação do serviço.

4.19 O pagamento será efetuado em até (30) dias, após a emissão das notas fiscais.

5 – DOS LOTES

5.1 Do agrupamento dos itens em lotes:

LOTE	ITEM
1	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS

2	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES
3	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS
4	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
5	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 - Qualificação Técnica:

6.1.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica (certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado ou que vem executando serviços semelhantes aos deste credenciamento, compatível em características e quantidades.

6.1.1.2 - Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante do credenciamento.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A empresa interessa em ser credenciada apresentará documentação de habilitação exigida pelo edital de chamamento público e conforme orientações contidas neste termo de referência, cada empresa apresentará os lotes que serão prestadoras de serviços, sendo os preços definidos pelo Município por meio da tabela AUDATEX.

7.1.1 – Os serviços que não constarem pela tabela AUDATEX deverão ter seu preço referencial oriundo da tabela da montadora/fabricante da própria marca.

7.2 - Estarão credenciados a realizar o fornecimento empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo CONVALE.

7.3 – Os custos com envio e entrega das peças serão suportados pelas credenciadas.

7.4 – Não poderão participar do credenciamento a empresa que:

7.4.1 – Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, salvo se comprovar sua reabilitação.

7.4.2 – Incurrir em outros impedimentos previstos em lei.

7.4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.5 - Cada empresa poderá se credenciar em 01 (um) ou mais lotes de acordo com suas atividades.

8 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1. Em consonância com o inciso III do art. 104 da Lei nº. 14.133 de 2021, funcionarão como gestores e fiscais da Contratação Administrativa, com os poderes e responsabilidades definidos e ato normativo de cada um dos municípios requisitantes, representando a Administração.

8.1.2. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório com registro das ocorrências sobre a execução do contrato referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.1.3. Os gestores e fiscais deverão exercer suas atividades observando suas atribuições descritas na legislação vigente.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao gestor, o qual notificará à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, em prazo determinado.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar valores proporcionais a quaisquer parcelas do serviço objeto da contratação que a CONTRATADA deixe de prestar, em desconformidade com as especificações do Edital de chamamento público, sem prejuízos das sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, serão observadas as disposições do edital e da legislação aplicável, para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

9 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

9.1 – O prazo de EXECUÇÃO de cada serviço será determinado na ordem de serviço e, em caso de necessidade, sendo justificado expressamente, poderá ser prorrogado, com autorização do gestor do contrato.

9.1.1 – Para cada serviço será emitida uma ordem de serviço de manutenção, com indicação do local e do serviço que deverá ser realizado, o detalhamento dos serviços necessários será feito pela empresa contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis da emissão da ordem de serviço, onde deverá apresentar planilha de serviços, cronograma físico-financeiro da execução, com quantitativos e valores, para análise e aprovação/ autorização da Prefeitura requisitante.

9.2.1 – O prazo descrito na ordem de serviço para execução dos serviços terá início com a autorização da Prefeitura requisitante.

9.3 - Todos os equipamentos que se fizerem necessário correrão às expensas da contratada.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O preço será fixo, em reais, equivalente à tabela referência de aplicação do valor de hora-homem pra cada lote específico e das peças efetivamente utilizadas na manutenção realizada, estando nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença, deverá ser apresentada medição para aprovação do gestor e fiscal do contrato.

10.2 Após conferida a medição com a descrição de todos os serviços executados no período mensal o gestor ou fiscal do contrato emitirá autorização para emissão da competente nota fiscal.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços e da manutenção das condições de habilitação.

10.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.5 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da contratação estiver em total conformidade com as especificações.

10.5.1 – Na Nota Fiscal deverá constar a identificação do veículo, a Prefeitura requisitante, o número do termo de credenciamento, a medição a que se refere.

10.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

10.7 - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.8 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

10.9- Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

11.1.1 - A credenciada deve se responsabilizar pela segurança do serviço até o recebimento definitivo do mesmo pelos Municípios.

11.1.2 – A credenciada deverá dispor de tantas equipes quantas sejam necessárias para atendimento das demandas de todas as Prefeituras requisitantes em tempo e modo hábeis para execução concomitante dos serviços demandados.

11.2 - Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

11.3 - Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

11.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos Municípios ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

11.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.6 - Cientificar os Municípios do andamento do serviço, quando for o caso.

11.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

11.8 - A credenciada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

12.1 - Solicitar a credenciada a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no presente Termo.

12.2 - Colocar à disposição da credenciada todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço objeto deste instrumento.

12.3 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) por cada município requisitante, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

12.4 - A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

12.4.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

12.4.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

12.5 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

12.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

12.7 – O CONVALE, por meio de representante das Prefeituras requisitantes terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos serviços a serem entregues, verificando as condições de atendimento à demanda.

12.8 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

12.9 - Comunicar a contratada qualquer modificação que ocorrer.

12.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1 – A empresa interessa em ser credenciada apresentará documentação de habilitação exigida pelo edital de chamamento público e conforme orientações contidas neste termo de referência, cada empresa apresentará os lotes que serão fornecedoras, sendo os preços definidos pelo Município por meio da tabela AUDATEX.

14.1.1 - As peças ou serviços que não constarem pela tabela AUDATEX deverão ter seu preço referencial oriundo da tabela da montadora/fabricante da própria marca.

14.2 - Estarão credenciados a realizar o fornecimento empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo Convale.

14.3 – Os custos com envio e entrega das peças serão suportados pelas credenciadas.

14.4 – Não poderá participar do credenciamento a empresa que:

14.4.1 – Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, salvo se comprovar sua reabilitação.

14.4.2 – Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

14.4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.5 - Cada empresa poderá se credenciar em 01 (um) ou mais itens de acordo com suas atividades.

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Identificação do processo e solicitante**
2. **Equipe de Planejamento da Contratação**

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE é composto por treze municípios com frotas próprias, as quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

A título de exemplo, a frota própria do Município de Uberaba é composta por aproximadamente 221 veículos, dentre leves, pesados e motocicletas, além de mais de 96 máquinas e equipamentos, tais como roçadeiras e sopradores, conforme anexos I e II. As manutenções são imprescindíveis para que as frotas dos municípios consorciados possam continuar funcionando de forma segura a seus usuários.

Alguns desses municípios contam com mão de obra e oficina próprias, onde são realizadas as manutenções da sua frota. Seguindo o raciocínio de exemplo, atualmente, a Prefeitura de Uberaba conta com uma equipe de 14 (catorze) servidores públicos, dentre os quais: 04 mecânicos; 03 trabalhadores braçais; 02 borracheiros; 02 lavadores de autos; 01 mecânico especializado em motocicletas; 01 lubrificador e 01 agente administrativo. Nesses casos de manutenção realizada por equipe própria há dependência do fornecimento de peças para execução dos serviços.

Mesmo com a disponibilidade de oficina e de mão de obra próprias, o equipamento e os servidores públicos não são suficientes para atender a toda demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota, tanto pelo aspecto quantitativo quanto pela especialidade dos serviços, havendo a necessidade de se terceirizar a prestação dos serviços de manutenção veicular, seja no todo ou em parte.

Ainda, existem aqueles municípios que sequer contam com a disponibilização de mão de obra e oficina próprias, tornando-se impossível a manutenção de suas frotas por execução direta.

Atualmente, em sua maioria, tanto a aquisição de peças quanto a prestação dos serviços são contratados através de compra direta, pagas com “pequeno caixa” assim chamados os adiantamentos a título de “suprimentos de fundos” ou, quando não é possível através dessas possibilidades, os veículos permanecem parados, aguardando a contratação dos serviços ou compra de peças.

Considerando que os municípios utilizam a frota em sua totalidade para executar serviços de interesse público, bem como serviços imprescindíveis para a população, tais como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, entre outros; impossível permanecer sem a manutenção preventiva e principalmente corretiva de suas frotas, por uma questão inclusive de segurança dos servidores que utilizam os veículos, máquinas e equipamentos.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

As prefeituras Municipais consorciadas para atingirem seus objetivos institucionais, necessitam do apoio logístico realizado pela frota própria de veículos.

A frota oficial de qualquer município trata de patrimônio público e é dever da administração pública exercer todas as atividades pertinentes à sua preservação, sendo a manutenção preventiva e corretiva deste patrimônio indispensável à sua conservação.

Diante das informações até aqui descritas, conclui-se que as prefeituras consorciadas que optarem a se tornar requisitantes da pretensa contratação objeto deste estudo previram em seus orçamentos a necessidade de gastos com a manutenção de seus veículos, máquinas e equipamentos, por ser despesa recorrente e corrente.

Com relação ao CONVALE, a contratação está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

A potencial contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- Prestação dos serviços com equipe técnica qualificada para cada segmento específico com número suficiente de funcionários para atender a demanda de todos os municípios consorciados;
- Preenchimento de checklist de entrada e saída contendo todas as características e situação dos veículos, máquina e equipamentos, para cada manutenção;
- Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos Dos municípios consorciados;
- Executar somente os serviços aprovados pelo município requisitante, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições em que foi recebido, ou seja, limpo interna e externamente;
- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo fiscal e/ou comissão especialmente designada pelos municípios requisitantes, se necessário ou solicitado.
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.
- Fornecimento de peças, materiais e acessórios originais, genuínos ou de primeira linha;
- Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

1. Levantamento de Mercado

Solução 01: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção de veículos via licitação.

A presente solução é adotada em diversos estudos técnicos, porém, por meio de análise detalhada, não se mostra juridicamente viável e segura. Não se apresenta como a opção mais econômica e prática para os Municípios porque, além das despesas com as manutenções propriamente ditas, o Município ainda teria que desembolsar a taxa de administração.

Além do citado entrave, foi detectada grande possibilidade de burla no sistema, haja vista que o desconto praticado pela contratada, frequentemente, é diluído no preço cobrado pelo item solicitado, ou até mesmo, é cobrado por meio de taxa de administração para que as oficinas credenciadas possam participar da execução do contrato, o que acarretava em dificuldades na fiscalização por parte dos servidores designados para esta tarefa, chegando por vezes à impossibilidade de ser exercida.

Mediante tais ponderações a presente solução não se mostrou adequada para a administração.

Solução 02: Contratação de empresa especializada via adesão à ata de registro de preço vigente.

A presente solução se tornou impossível de ser atingida visto que não foi localizada nenhuma ata de registro de preço vigente que atendesse às necessidades dos municípios.

Solução 03: Contratação de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.

Esta solução prevê a celebração de contrato com empresa específica para executar a prestação de serviços de manutenção veicular, sendo a contratação parcelada em lotes, por especialidade de serviços.

Ocorre que, para a execução deste objeto, existem no mercado inúmeras especificidades, tais como marcas, modelos, tipos dos veículos e tipos de serviços, o que inviabiliza a pormenorização da contratação em tantos lotes.

Ademais, feito o levantamento mercadológico da matéria, não há empresa que atenderia a demanda, prestando todos os serviços e abrangendo todos os tipos de veículos, marcas e modelos necessários ao atendimento da demanda dos municípios consorciados, o que obrigaria o consórcio a contratar com um número enorme de fornecedores, inviabilizando inclusive a fiscalização dos contratos.

Outrossim, apenas a contratação da prestação dos serviços não solucionaria o problema dos municípios que possuem oficina e mão de obra próprias, visto que a presente contratação não contaria com fornecimento de peças, ocasionando a ociosidade do setor.

Destarte, esta opção não revelou-se adequada para a solução do problema objeto do presente estudo.

Solução 04: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças.

Esta solução prevê a celebração de contrato com empresa especializada no fornecimento de peças veiculares, sendo a contratação parcelada em lotes, por categoria de veículos ou até mesmo por marcas e modelos.

Ocorre que, também para a execução deste objeto, existem no mercado inúmeras especificidades, tais como marcas, modelos, tipos dos veículos e tipos de serviços, o que inviabiliza a pormenorização da contratação em tantos lotes.

Ademais, feito o levantamento mercadológico da matéria, não há empresa única que atenderia à demanda, fornecendo peças de todos os tipos de veículos, marcas e modelos necessários ao atendimento da demanda dos municípios consorciados, o que obrigaria o consórcio a contratar com um número enorme de fornecedores, inviabilizando inclusive a fiscalização dos contratos. Outrossim, apenas a contratação do fornecimento de peças não solucionaria o problema dos municípios que não possuem oficina e mão de obra próprias, ou cujas oficinas e mão de obra não são suficientes ao atendimento da demanda da frota.

Destarte, esta opção não revelou-se adequada para a solução do problema objeto do presente estudo.

Solução 05: Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.

Esta solução prevê o cadastro de todas as empresas especializadas que demonstrarem interesse na prestação dos serviços pelos valores adotados como referência de mercado e que cumprirem as exigências editalícias de habilitação; abrangendo-se todas as especificidades necessárias à solução do problema objeto do presente estudo.

Importante destacar a principal vantagem da modelagem em comento: sua dinamicidade. Como todas as empresas estarão aptas a prestar os serviços, estas terão a liberalidade de prestá-los ou de se abster sem que haja punição. Ao Município caberá respeito à ordem da lista de credenciamento, mas também terá a sua disposição um maior número de empresas aptas a prestarem o serviço demandado, com menor burocracia e maior agilidade. Corroborando, inclusive, para a fiscalização, que seria mais setorizada e facilitada.

Neste mercado, tal dinamicidade revela-se um grande diferencial para garantir a eficiência e efetividade da solução administrativa encontrada.

Embora a solução seja adequada à demanda, sozinha não solucionaria o problema dos municípios que possuem oficina e mão de obra próprias, por não compreender o fornecimento de peças apartado da prestação de serviços. Para ser viável a solução, portanto, seria necessário o complemento com o fornecimento de peças.

Solução 06: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças.

Esta solução prevê o cadastro de todas as empresas especializadas que demonstrarem interesse no fornecimento de peças pelos valores adotados como referência de mercado e que cumprirem as exigências editalícias de habilitação; abrangendo-se todas as especificidades necessárias à solução do problema objeto do presente estudo.

Importante destacar a principal vantagem da modelagem em comento: sua dinamicidade. Como todas as empresas estarão aptas a prestar os serviços, terão a liberalidade de prestá-los ou de se abster sem que haja punição. Ao Município caberá respeito a ordem da lista de credenciamento, mas também terá a sua disposição um maior número de empresas aptas a prestar o serviço demandado, com menor burocracia e maior agilidade. Corroborando, inclusive, para a fiscalização, que seria mais setorizada e facilitada.

Neste mercado, tal dinamicidade revela-se um grande diferencial para garantir a eficiência e efetividade da solução administrativa encontrada.

Embora a solução seja adequada à demanda, sozinha também não solucionaria o problema dos municípios que não possuem oficina e mão de obra ou cujas oficinas e mão de obra não sejam suficientes para atender à demanda de manutenção da frota. Para ser viável a solução, portanto, seria necessário o complemento com a prestação de serviços de manutenção veicular.

Solução 07: Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção e de empresas especializadas no fornecimento de peças.

Esta solução prevê a combinação das soluções 05 e 06, compreendendo o cadastro de todas as empresas especializadas que demonstrarem interesse: A) no fornecimento de peças pelos valores adotados como referência de mercado e que cumprirem as exigências editalícias de habilitação e B) na prestação dos serviços pelos valores adotados como referência de mercado e que cumprirem as exigências editalícias de habilitação.

Esta solução demonstra-se a mais viável tendo em vista que abrange todas as especificidades necessárias à solução do problema objeto do presente estudo.

2. Escolha da solução:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
Solução 1 - Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção de veículos via licitação.	Concentração de todas as necessidades através de uma só contratação.	- Dificuldade na fiscalização e gestão. - Dispendio de valor da taxa de administração acarreta onerosidade para o Município.
Solução 02: Contratação de empresa especializada via adesão à ata de registro de preço vigente.	Concentração de todas as necessidades através de uma só contratação.	- Não há ata de registro de preço vigente que atenda às necessidades dos Municípios Consorciados.
Solução 03: Contratação de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.	Tradicionalidade na modelagem da contratação.	- Multiplicidade de contratações. - Inviabilidade de gestão e de fiscalização das contratações - Não atendimento ao problema em sua completude
Solução 04: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças.	Tradicionalidade na modelagem da contratação.	- Multiplicidade de contratações. - Inviabilidade de gestão e de fiscalização das contratações - Não atendimento ao problema em sua completude

Solução 05: Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.	Inovação na modelagem de contratação; Possibilidade de setorizar a fiscalização; - Maior abrangência da contratação; - Maior transparência na precificação; - Pagamento de preço de mercado (sem descontos inexequíveis ou aplicação de taxas excessivas)	Não atendimento ao problema em sua completude
Solução 06: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças.	Inovação na modelagem de contratação; Possibilidade de setorizar a fiscalização; - Maior abrangência da contratação; - Maior transparência na precificação; - Pagamento de preço de mercado (sem descontos inexequíveis ou aplicação de taxas excessivas)	Não atendimento ao problema em sua completude
Solução 07: Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção e de empresas especializadas no fornecimento de peças.	Inovação na modelagem de contratação; Possibilidade de setorizar a fiscalização; - Maior abrangência da contratação; - Maior transparência na precificação; - Pagamento de preço de mercado (sem descontos inexequíveis ou aplicação de taxas excessivas) - Atendimento na completude da demanda	Ausência de literatura acadêmica e julgados sobre a modelagem

4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo:

Credenciamento de oficinas, por especialidade de serviço, para todos os segmentos de manutenção e credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças para veículos leves e pesados, motocicletas, máquinas e equipamentos, ambos realizados e executados de forma independente entre si.

2. CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS: As manutenções serão prestadas de acordo com a especialidade de cada credenciado e deverão abarcar os seguintes serviços:

1. Mecânica Geral – Manutenção Preventiva e Corretiva;
2. Elétrica, Eletrônica;
3. Injeção Eletrônica;
4. Manutenção e recuperação de bombas injetoras e bicos;
5. Borracharia, Troca de Pneus, Suspensão, Alinhamento, Cambagem, Desempeno de rodas e Balanceamento;
6. Funilaria e Pintura automotiva em geral;
7. Capotaria e Tapeçaria;
8. Vidraçaria, Troca e conserto de vidros, Troca e Conserto de Borrachas, Reposição de Palhetas de limpador;
9. Retífica de Motor, Limpeza de Motor e Bicos Injetores;
10. Usinagem;
11. Embreagem, montagem e desmontagem de jogo de embreagens.
12. Chaveiro;
13. Sistema de ar-condicionado;
14. Serviços de guincho;
15. Serviços de Hidráulica;
16. Serviços de Tornearia.

Ressalta-se que o credenciamento deverá ser realizado mediante parcelamento em lotes por tipologia de veículos da frota, inclusive sendo apartado os equipamentos das máquinas, visto que leva-se em consideração que equipamentos são máquina de pequeno porte, tais como sopradores e roçadeiras, enquanto a tipologia máquinas diz respeito àquelas de grande porte, tais como motoniveladora e rolo compactador.

O credenciado em determinado lote deverá atender a todos os serviços acima descritos, podendo subcontratar quando autorizado pelo Município requisitante, nos moldes da legislação vigente.

3. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS: Fornecimento de peças e acessórios originais, genuínas e/ ou de primeira linha de veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos da frota dos Municípios Consorciados ao CONVALE para mecânica em geral a ser contratado a partir de processo licitatório, em conformidade com a Lei de Licitações, e as contratações seriam divididas em lotes por marca dos veículos, máquinas e equipamentos, da seguinte forma:

1. FIAT;
2. CHEVROLET;
3. RENAULT;
4. MERCEDEZ BENZ;
5. TOYOTA;
6. NISSAN;
7. VOLKSWAGEN;
8. HYUNDAU;
9. FORD;
10. HONDA;
11. FIAT ALLIS;
12. NEW HOLLAND;
13. CASE;
14. JCB;
15. RANDON;
16. TEMA TERRA;
17. DYNAPAC;
18. WEBER;
19. MULLER;

20. VOLVO;
21. MASSEY GERRISON;
22. AGRALE;
23. CBT;
24. IVECO;
25. SUZUKI MOTOS;
26. YAMAHA MOTOS;
27. HONDA MOTOS;
28. VALMET;
29. TRAMONTINA;
30. MMC;
31. CITROEN;
32. KIA;
33. I/SANDI;
34. JTZ;
35. SR/LIBRELATO;
36. REAL TAMBAQUI;
37. SR/FROTAS;
38. CODIMAQ;
39. BUSA;
40. M. FERG;
41. L5;
42. CIBER;
43. KARCHER;
44. HURQVARNA;
45. STHILL;
46. TOYAMA;
47. CATERPILLAR.

Ressalta-se que o credenciamento deverá ser realizado mediante parcelamento em lotes por tipologia de veículos da frota, inclusive sendo apartado os equipamentos das máquinas, visto que leva-se em consideração que equipamentos são máquina de pequeno porte, tais como sopradores e roçadeiras, enquanto a tipologia máquinas diz respeito àquelas de grande porte, tais como motoniveladora e rolo compactador.

O credenciado em determinado lote deverá atender a todos os serviços acima descritos, podendo subcontratar quando autorizado pelo Município requisitante, nos moldes da legislação vigente.

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que serviços são muito específicos e que nem sempre são prestados pela mesma pessoa jurídica, para que os Municípios consorciados tenham sua frota mantida em pleno funcionamento, faz-se necessário o parcelamento do credenciamento. Com o não-parcelamento, a Administração Pública poderá ser prejudicada com a diminuição da competição, dificultando a participação de empresas especializadas por não atenderem todos os serviços licitados ou tipo de peças a serem fornecidas, consequentemente haveria fracasso nos processos licitatórios.

Diante dos fatos a equipe de planejamento avaliou e concluiu por parcelar a contratação em lotes por tipo, da seguinte forma:

2.1. CONTRATAÇÃO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES
01	MOTOCICLETAS
02	VEÍCULOS LEVES
03	VEÍCULOS PESADOS
04	EQUIPAMENTO
05	MÁQUINAS

2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES
01	MOTOCICLETAS
02	VEÍCULOS LEVES
03	VEÍCULOS PESADOS
04	EQUIPAMENTOS
05	MÁQUINAS

2.3 Estimativa da demanda

Impende destacar que o presente estudo fez o levantamento histórico da necessidade de manutenção da frota do Município de Uberaba, como estimativa de valor a ser considerada como ponto de partida para a contratação aqui perquerida.

A conclusão final para a estimativa da contratação ora estudada, se deu entre os valores colacionados como a avaliação do levantamento histórico das necessidades da frota, em comparação com a disponibilidade orçamentária do referido Município, senão vejamos:

Credenciamento de oficinas por especialidade de serviço para todos os segmentos de manutenção.		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO(R\$)
01	MOTOCICLETAS	R\$ 70.000,00
02	VEÍCULOS LEVES	R\$ 300.000,00
03	VEÍCULOS PESADOS	R\$ 770.000,00
04	EQUIPAMENTOS	R\$ 205.000,00
05	MÁQUINAS	R\$ 1.655.000,00
TOTAL:		R\$ 3.000.000,00

Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de peças.		
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MOTOCICLETAS	R\$ 28.000,00
02	VEÍCULOS LEVES	R\$ 200.000,00
03	VEÍCULOS PESADOS	R\$ 350.000,00
04	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00
05	MÁQUINAS	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 1.128.000,00

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Tendo em vista que a precificação tanto da prestação dos serviços quanto das peças a serem fornecidas será estabelecida por tabela referencial, é imprescindível a contratação de sua assinatura.

Mediante o estudo da equipe de planejamento, foi realizada consulta a diversas tabelas temporárias referenciais disponibilizadas no mercado, sendo que apenas a AUDATEX se mostrou suficiente para atendimento à demanda da presente contratação. Isso porque, de todas as consultadas, a tabela AUDATEX se mostrou a mais abrangente, tanto em relação aos tipos de serviços quanto em relação aos tipos de veículos, abrangendo inclusive a linha de veículos pesados, máquinas e equipamentos.

Importante destacar que a tabela será utilizada como forma de precificação referencial, não sendo portanto praticada sobre ela qualquer tipo de desconto por parte dos credenciados, isto porque, mediante a pesquisa realizada com metodologia de amostragem, verificou-se que os preços referenciais já trazem o valor praticado no mercado, mostrando a vantajosidade e a viabilidade econômica para sua utilização.

Outro ponto vislumbrado durante o estudo realizado a ser esclarecido é quanto à onerosidade do acesso à tabela referencial mencionada. Não há no mercado qualquer tabela referencial de precificação de serviços de mecânica e fornecimento de peças com acesso gratuito, portanto, a equipe de planejamento, também realizou pesquisa para que a tabela referencial fosse escolhida levando-se em consideração o custo benefício de seu valor de acesso em contrapartida ao montante do valor estimado para os credenciamentos, e chegou-se a conclusão que o valor de acesso é irrisório perante o quantitativo pretendido para a contratação, tornando-se viável sua contratação.

4. Resultados pretendidos

Se efetivadas nos termos aqui dispostos, as contratações possibilitarão a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota dos municípios consorciados e, conseqüentemente, a melhoria do atendimento aos serviços e às demandas da população, uma vez que grande número de demandas operacionais dependem diretamente da utilização da frota própria. No que concerne ao desempenho das funções administrativas, também haverá maior eficiência e economicidade, visto que a administração pública não dependerá de veículos de terceiros.

5. Possíveis impactos ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental das futuras contratadas, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente estudo técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do consórcio, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são

administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento das contratações.

6 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (Lei 12.527/2011)

Este documento é preparatório da fase interna do processo licitatório, podendo sua divulgação antecipada comprometer o caráter competitivo da licitação, frustrando o processo licitatório a ser instaurado, fato que traria notórios prejuízos à administração pública. Portanto o acesso a este documento preparatório ou informação nele contida entendemos deverá ser restringido até a edição do ato ou decisão.

Quanto à classificação por sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e outras legislações específicas, entendemos como desnecessária.

Uberaba/MG, 22 de Janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

VANESSA FARIA DIRETORA-GERAL DO CONVALE	PEDRO HENRIQUE ARDUINI GUEDES Secretário de Serviços Urbanos e Obras Da Prefeitura de Uberaba/MG
--	---

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 19.864.323/0001-51 e tem sua sede localizada na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Sala: 02; - Boa Vista, Uberaba - MG, 38.017-250, representado neste ato pela Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, casado, residente à _____, Bairro _____, CEP nº _____, nesta cidade, portador Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20..., portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
------	-----	--------	----------------	-------------------------------------	----------------------------------

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONVALE, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço. O pagamento é realizado pelo CONVALE, mediante pagamento do município requisitante.

Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício:

9.04.122.0001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos – recursos não vinculados de impostos.

16.04.122.0001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos;

176.26.781.0004.3.3.90.30.00.00 material consumo 01.0500.0000.0000 ´recursos não vinculados de impostos;

180.26.781.0004.3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 01.0500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Uberaba/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____